

**Assunto:** Re: PEDIDO DE QUESTIONAMENTO- PE 20/2024

**De:** Thiago Pereira De Carvalho <thiagopereira@santaluzia.mg.gov.br>

**Data:** 05/06/2024, 08:14

**Para:** MARIAMA <licitacao2@promaxsjc.com.br>

Bom dia.

As exigências contidas nas cláusulas 11.1.2.1; 11.1.2.2 e 11.1.2.3 do Termo de Referência (página 41 do Edital) poderão ser dispensadas, **desde que as respectivas isenções sejam devidamente comprovadas pelo licitante por meio de documentos idôneos e inequívocos.**

Atenciosamente,  
Thiago Pereira de Carvalho  
Pregoeiro  
Gerência de Licitações e Contratos  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

Em 04/06/2024 16:50, MARIAMA escreveu:

PREZADOS, BOA TARDE

PEÇO A GENTILEZA DE ESCLARECER UMA DUVIDA REFERENTE AO EDITAL DE PE: 20/2024

EM RELAÇÃO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: EMPRESAS VAREJISTAS QUE COMERCIALIZAM PRODUTOS DE HIGIENE SIMPLES DE USO LEIGO E OU COMUM, SÃO DESOBRIGADA A APRESENTAR TANTO AFE QUANTO LICENÇA SANTARIA, CONFORME REGE A ATUAL LEGISLAÇÃO.

DITO ISSO , GOSTARIA DE SABER SE PARA OS ITENS: ESCOVAS DENTAIS, CREME / PASTA DENTAL, FIO DENTAL E AFINS, PODERÃO APRESENTAR AS DEVIDAS DISPENSAS AFIM DE HABILITAÇÃO PARA O ITEM KIT DE HIGIENE BICAL?

AGAURDO RETONO

--

Mariama Antero  
Dep. de Licitação  
 (12) 988874025

**PROMAX**  
EM PROL DA SUA SAÚDE